



TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017
PROTOCOLO n.º 23.233/2017
Processo Administrativo n.º 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, a **realizar-se às 09h00min do dia 29 de Janeiro de 2018**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, visando a **Contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Gralha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 110/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com o disposto no Inciso III, § 1º, § 2º e § 3º Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por preço unitário.

Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados simultaneamente no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na sede da Prefeitura, até as **08h50min do dia 29 de Janeiro de 2018.**

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Gralha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

1.2. A descrição completa dos serviços e materiais a serem empregados, bem como seus quantitativos, valores mensais e valor global máximo a ser pago, constam no Anexo I do presente edital, bem como no Termo de Referência.

1.3. **O valor global máximo admitido é de R\$ 148.703,47 (cento e quarenta e oito mil setecentos e três**



reais e quarenta e sete centavos).

2 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência é o documento em que as proponentes poderão ter a base para conhecer detalhadamente o objeto da presente licitação e as obrigações da contratada, possibilitando que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução.

2.2. Em complemento ao Termo de Referência está o Anexo I do edital, contendo o valor máximo pelo qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer proposta cotada acima do valor previsto no Anexo I resultará em desclassificação da Proposta de Preços.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar **os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios)**, perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço **até as 08h50min do dia 29 de Janeiro de 2018**, no Protocolo geral da Prefeitura, situado na Sede da Prefeitura, na Rua Jacarandá, 300 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – Paraná.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá



apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do Termo de Referência ou executivo dos serviços, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do (s) serviço (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 29/01/2018

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA: 29/01/2018

(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA PROPONENTE E CNPJ)
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 29/01/2018

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01) :

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Caso a proponente enquadre-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove cabalmente sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho;

d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;



- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- f. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:

f.1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

f.2) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
 - b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- ❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b.1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:



Índices de Liquidez Geral: ILG = ----- $\geq 1,30$

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Índices de Liquidez Corrente: ILC = ----- $\geq 1,30$

Passivo Circulante

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo (PNC)

Participação de Capital de Terceiro: PCT = ----- $\leq 0,50$

Patrimônio Líquido

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo (PNC)

Grau de Endividamento: GE = ----- $\leq 0,50$

Ativo Total

❖ **Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA.

b. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, com competência firmada pelo CREA/CAU para os serviços específicos objeto desta Tomada de Preços, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à obra em questão.

c. Certificado de Registro de Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA/CAU, com competência firmada pelo CREA/CAU para os serviços específicos objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade.



Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/CAU ou expedida pelo CREA/CAU de origem da empresa visada pelo CREA/PR – CAU/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- d. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea “c” supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU.
- e. Declaração de que se vencedora:
- e.1. Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou outro meio idôneo que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- e.3. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- e.4. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f. A contratada deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. **A Visita Técnica** ocorrerá de 26 de Dezembro de 2017 a 29 de Janeiro de 2018, **devendo** ser agendada pelo telefone: (41) 3608-2774, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal e/ou engenheiro do quadro técnico da empresa.
- f.2. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo VII.
- f.3. Junto ao Atestado de Capacidade Técnica a empresa deverá apresentar Declaração conforme Anexo XII
- f.4. Em caso de procurador, deverá anexar procuração.
- f.5. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo VII do edital.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
 - b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 e suas alterações posteriores;
 - c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;
 - d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV do presente edital;**
- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. OPCIONAL: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.



6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os dados da empresa proponente, como: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefones e Email.

7.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente respondida, carimbada, assinada e datada pela licitante ou seu representante legal, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, devendo em cada item conter a pontuação que dispõe a licitante, sendo que a licitante deverá utilizar o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA do Anexo IX.

7.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, **contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.**

7.4. Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica e declaração de vínculo e disponibilidade.

7.6. A licitante deverá apresentar toda a documentação necessária para a comprovação dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

8.2. A licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo X.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

8.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

8.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo previsto no edital.

8.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações de materiais e serviços constantes no Anexo I e no Termo de Referência.

8.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

8.9. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da “Sessão Pública”, esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

8.10. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

8.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

9 . PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1), a proposta técnica (envelope nº 2) e a propostas de preço (envelope nº 3) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as **08h50min** do dia **29 de Janeiro de 2018**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título “HABILITAÇÃO”, submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Abertos os envelopes da “Habilitação” os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

10.2. Depois de analisado, será dada oportunidade aos representantes credenciados se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

10.3. Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inabilitadas caso existirem, através da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação.

10.4. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preços;

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

11.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Especial de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão de Licitações, com divulgação do resultado das



empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 e 03 aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas desclassificadas;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes desclassificadas, do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura do ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta Técnica e do Envelope 03 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

11.2. Após, proceder-se a abertura do envelope de proposta técnica e proposta de preço será dado início aos cálculos da média ponderada de cada proponente.

11.3. A Comissão de Licitação julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo “Técnica e Preço” e conforme os critérios de julgamento definidos no Item 12 e subitens deste edital.

11.4. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas avaliações conjuntas de técnica e preço.

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e desde que suas respectivas propostas técnicas tenham igual valor de pontuação.**

11.5 Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar



123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.6. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8. Ocorrendo empate, após respeitada a Lei Complementar Federal 123/06, a classificação far-se-á – obrigatoriamente – por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital, bem como aos itens que compõem a proposta técnica e proposta de preço;
- b) **Apresentar valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido no Anexo I, ainda que o valor total esteja compatível com o mesmo.**
- c) **Resultarem em valor total ou unitário superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha de Valores Máximos;**
- d) **Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.**
- e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestamente inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.
- f) Cuja proposta técnica não for verdadeira, não contiver itens obrigatórios ou não for demonstrada pelos documentos pertinentes anexos.

11.10. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.11. A homologação, revogação ou anulação do referido certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação regional.

11.12 A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, **designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

11.13. O objeto desta licitação será adjudicado à proponente que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for (em) classificada(s) de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos, a não ser que se comprove a ocorrência de fatos ou atos que prejudiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da proponente vencedora.



12. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

12.1. Após a abertura das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação procederá à sua análise, **avaliação e julgamento, preenchendo os respectivos pontos da planilha constante no Anexo IX, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes**, julgando o atendimento aos itens pontuáveis conforme estabelecido no Termo de Referência, não se considerando a respectiva pontuação se não viabilizada a sua comprovação.

12.2. A licitante deverá apresentar toda a documentação necessária para a comprovação dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada.

12.3. Abertos os envelopes das “Propostas Técnicas”, as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

12.4. Somente serão abertos os envelopes de Proposta Técnica, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas técnicas e de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

12.5. A Proposta Técnica deverá estar em conformidade com a discriminação constante no Anexo 08 do Termo de Referência, devendo a licitante apresentá-la de acordo com o Modelo de Proposta Técnica constante no Anexo IX do edital, devendo conter, em uma única via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, proposta técnica que contenha a documentação exigida no item 7, deste Edital, bem como informações da equipe técnica que a licitante se propõe a dedicar a execução dos respectivos serviços licitados;

12.5.1. Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior NF (Nota Final), conforme descrito abaixo:

12.6. Para cada proposta será apurado um número de pontos (NP), obtido pelo somatório dos pontos em cada um dos itens pontuáveis, conforme Anexo 08 do Termo de Referência.

12.6.1. Para cada proposta técnica classificada, após o somatório total de pontos, será atribuída uma nota técnica, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{ST}{MST} \times 100$$

onde:

NT = Nota Técnica

ST = Somatório Técnico do Proponente

MST = Maior Somatório Técnico obtido dentre os classificados.

12.6.2. Para efeito de atribuição da nota técnica, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.7. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO



12.7.1. As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes deste Edital. Classificadas as propostas de preços, serão atribuídas às mesmas, uma nota de preço, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço proposto dentre os proponentes

PP = Preço proposto pelo proponente.

12.7.2. Para efeito de atribuição da nota de preço, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.7.3. Os preços dos itens devem ser cotados separadamente, sendo que para fins da atribuição da nota de preço, será utilizado o valor unitário proposto pela Proponente para cada um dos itens.

12.8. JULGAMENTO FINAL

12.8.1. A nota final será obtida de acordo com aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,7 + NP \times 0,3$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

0,7 = Peso atribuído à técnica

0,3 = Peso atribuído ao preço.

12.8.2. Para efeito de atribuição da nota final, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.9. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das Notas Finais.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

13.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

13.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.



13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XI do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas da empresa vencedora.

14.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

14.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

14.3.1. No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. Deverá também apresentar os comprovantes de vínculo com os profissionais constantes na proposta técnica;

14.3.2. O descumprimento da exigência expressa no subitem 14.3.1, implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

14.3.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento ou publicada no Diário Oficial do Município, considerando-se recebida no 1º dia útil subsequente a publicação.

14.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

14.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

14.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

14.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

14.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14.8. A Contratada somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços, que envolvam o nome do Município, se houver expressa autorização deste.



14.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

14.10. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços e, quando for o caso, a Proposta de Preços, com elas negociadas, bem como proposta técnica.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.2. O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

15.3. O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

15.4. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

16.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

16.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

16.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

17. DA ISENÇÃO DE GARANTIA

17.1. Não será exigida prestação de garantia para o objeto da presente Tomada de Preços.

18. DAS SANÇÕES



18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “subitem 18.13”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

18.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de



contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

18.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

18.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

18.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

18.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente



- (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”.
 - f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”.
 - g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”.
 - h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, alíneas “c” e “d”.

18.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



18.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.21. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.22. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados

IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Administração e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.23. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

18.24. Os itens 18.22 e 18.23 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.



19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização na efetiva execução dos serviços contratados, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, manutenção e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do servidor Engenheiro civil Gustavo Gomes Quadros, CREA/PR 72.224/D, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas para este fim.

19.1.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha leite, matrícula 21.601.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

19.3. O fiscal citado no subitem 19.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

19.4. A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de medições de cada ordem de Serviço emitida, através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

20.1.1. Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

20.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

20.1.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

20.1.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

20.1.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;



- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

20.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

20.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 20.1, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1702
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1000

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

22.2. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.3.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



22.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.5. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.7. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.8. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.9. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.10. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

22.11. No caso de apresentação de certidão positiva sem efeitos de negativa (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

22.12. Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

22.13. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, Termo de Referência

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração de Visita Técnica

Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo IX – Modelo de Proposta Técnica

Anexo X – Modelo de Proposta de Preços

Anexo XI - Minuta do Termo de Contrato

Anexo XII – Declaração de Conhecimento das condições Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Dezembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

COMPLEMENTO AO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TOMADA DE PREÇOS N° . 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO II – - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação
Ref.: Tomada de Preços nº . 05/2017
Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, inscrito no CPF sob nº **(inserir número)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. Sas. que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



TOMADA DE PREÇOS N.º. 05/2017
PROTOCOLO n.º 23.233/2017
Processo Administrativo n.º. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º. 05/2017**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b)** Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d)** Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**" (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Curitiba, ____ de _____ de 201X.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)

(INDICAR NOME E R.G)



TOMADA DE PREÇOS N° . 05/2017
PROTOCOLO n° 23.233/2017
Processo Administrativo n°. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ n°. (_____), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- b. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d. não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.
- f. Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
PROTOCOLO n° 23.233/2017
Processo Administrativo n°. 143/2017

Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que a Empresa _____, através de seu representante legal e/ou responsável técnico Sr.º _____, portador da carteira do CREA n.º _____, realizou visita técnica ao segmento de projetos objeto da Tomada de Preços 05/2017:

Objeto:	Elaboração de Projeto Básico de Engenharia para Obras de Pavimentação
Bairros:	Gralha Azul e Jardim Veneza
Ruas:	Avenida Portugal e Avenida Lucinir Franco da Rocha
Extensão:	00,00 km

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 201X.

Carimbo e assinatura do Secretário Requerente

Carimbo e assinatura do Engenheiro / Arquiteto
Secretaria Requerente

Representante Legal ou Responsável Técnico
Empresa Licitante



TOMADA DE PREÇOS N° . 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2017**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Galha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

- a. caso venhamos a ser vencedora do processo licitatório, seremos capazes de prestá-los nas atuais condições existentes, apresentando proposta global e detalhada para execução dos serviços;
- b. - que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da presente Tomada de preços 05/2017.
- c. - que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- d. - que possuímos pessoal, equipe técnica, máquinas, equipamentos e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- e. - que recebemos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
PONTUAÇÃO TÉCNICA

- ❖ Deverá ser anexado à proposta técnica a documentação correspondente para comprovação da pontuação da Tabela de Avaliação Técnica

Requisitos	Pontuação Máxima	Pontuação da Proponente	Pontuação Conferida pela Comissão
Tempo de Atuação da Proponente • 0 <TAP ≤ 4 anos: 2 (dois) pontos; • 4 <TAP ≤ 6 anos: 4 (quatro) pontos; • <TAP ≤ 8 anos: 6 (seis) pontos; • <TAP ≤ 10 anos: 8 (oito) pontos; • TAP > 10 anos: 10 (dez) pontos.	10		
Experiência Específica da Proponente (máximo três atestados) • Ext. ≤ 3,0 km: 5 (cinco) pontos • 3,0 km < Ext. < 5 km: 8 (oito) pontos • Ext. ≥ 5 km: 10 (dez) pontos	30		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Engenheiro Coordenador (5 pontos por atestado)	25		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto Geométrico (5 pontos por atestado)	20		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto de Pavimentação (5 pontos por atestado)	15		

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2017
PROTOCOLO nº 23.233/2017
Processo Administrativo nº. 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO X – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Tomada de Preços nº. 05/2017

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital da **Tomada de Preços nº 05/2017**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Galha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	01	Serv.	Estudos de Tráfego 2,97 Km	R\$
02	01	Serv.	Estudos de Segurança de Trânsito 2,97 Km	R\$
03	01	Serv.	Estudos Geológicos e Geotécnicos 2,97 Km	R\$
04	01	Serv.	Estudos e Levantamentos Topográficos 2,97 Km	R\$
05	01	Serv.	Estudos Hidrológicos 2,97 KM	R\$
06	01	Serv.	Estudo e Cadastro de Interferência 2,97 Km	R\$
07	01	Serv.	Estudo e Cadastro de Desapropriações 2,97Km	R\$
08	01	Serv.	Aspectos e Componente Ambiental 2,97 Km	R\$
09	01	Serv.	Projeto Geométrico 2,97 KM	R\$
10	01	Serv.	Projeto de Terraplanagem 2,97 Km	R\$
11	01	Serv.	Projeto de Drenagem 2,97 Km	R\$
12	01	Serv.	Projeto de Pavimentação 2,97 Km	R\$
13	01	Serv.	Projeto de Sinalização 2,97 Km	R\$
14	01	Serv.	Projeto de Obras Complementares 2,97 KM	R\$
15	01	Serv.	Projeto de Canteiros de Obras e Acampamento 2,97 KM	R\$
16	01	Serv.	Projeto de Iluminação 2,97 KM	R\$
17	01	Serv.	Plano de Execução das Obras 2,97 KM	R\$
18	01	Serv.	Cronograma, Quantidades e Orçamento 2,97 Km	R\$
19	01	Serv.	Impressão - Fase Preliminar 2,97 KM	R\$
20	01	Serv.	Impressão - Projeto Básico 2,97 Km	R\$
VALOR TOTAL				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

Local, __ de __ de 201X.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017
PROTOCOLO n.º 23.233/2017
Processo Administrativo n.º 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ABRANGENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º. e inscrito no CPF/MF sob o n.º., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB n.º _____ e Secretario Municipal de _____ CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º., estabelecida na R., n.º., CEP Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços abrangendo Fornecimento de Materiais, Instalação e manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob n.º 23.233/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a **Elaboração de Estudos e Projeto Básico de Engenharia para obras de pavimentação das Avenidas Portugal e Lucinir Franco da Rocha, interligação dos bairros Galha Azul e Jardim Veneza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Descrição do objeto: Descrição:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Total
01	01	Serv.	Estudos de Tráfego 2,97 Km	R\$
02	01	Serv.	Estudos de Segurança de Trânsito 2,97 Km	R\$
03	01	Serv.	Estudos Geológicos e Geotécnicos 2,97 Km	R\$
04	01	Serv.	Estudos e Levantamentos Topográficos 2,97 Km	R\$
05	01	Serv.	Estudos Hidrológicos 2,97 KM	R\$
06	01	Serv.	Estudo e Cadastro de Interferência 2,97 Km	R\$
07	01	Serv.	Estudo e Cadastro de Desapropriações 2,97Km	R\$
08	01	Serv.	Aspectos e Componente Ambiental 2,97 Km	R\$
09	01	Serv.	Projeto Geométrico 2,97 KM	R\$



10	01	Serv.	Projeto de Terraplanagem 2,97 Km	R\$
11	01	Serv.	Projeto de Drenagem 2,97 Km	R\$
12	01	Serv.	Projeto de Pavimentação 2,97 Km	R\$
13	01	Serv.	Projeto de Sinalização 2,97 Km	R\$
14	01	Serv.	Projeto de Obras Complementares 2,97 KM	R\$
15	01	Serv.	Projeto de Canteiros de Obras e Acampamento 2,97 KM	R\$
16	01	Serv.	Projeto de Iluminação 2,97 KM	R\$
17	01	Serv.	Plano de Execução das Obras 2,97 KM	R\$
18	01	Serv.	Cronograma, Quantidades e Orçamento 2,97 Km	R\$
19	01	Serv.	Impressão - Fase Preliminar 2,97 KM	R\$
20	01	Serv.	Impressão - Projeto Básico 2,97 Km	R\$
VALOR TOTAL				R\$

REQUISITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DA PROPONENTE
Tempo de Atuação da Proponente • 0 <TAP ≤ 4 anos: 2 (dois) pontos; • 4 <TAP ≤ 6 anos: 4 (quatro) pontos; • <TAP ≤ 8 anos: 6 (seis) pontos; • <TAP ≤ 10 anos: 8 (oito) pontos; • TAP > 10 anos: 10 (dez) pontos.	10	
Experiência Específica da Proponente (máximo três atestados) • Ext. ≤ 3,0 km: 5 (cinco) pontos • 3,0 km < Ext. < 5 km: 8 (oito) pontos • Ext. ≥ 5 km: 10 (dez) pontos	30	
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Engenheiro Coordenador (5 pontos por atestado)	25	
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto Geométrico (5 pontos por atestado)	20	
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto de Pavimentação (5 pontos por atestado)	15	

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS 05/2017 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada ordem de Serviço emitida, através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

Parágrafo Quinto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei



Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do equipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução dos serviços contratados, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, manutenção e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do servidor Engenheiro civil Gustavo Gomes Quadros, CREA/PR 72.224/D, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas para este fim.

Parágrafo Segundo: A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo da servidora Genilce da Rocha leite, matrícula 21.601.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Quarto: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1702
08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art, 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Termo de Referência, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Termo de Referência, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;



- k) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- l) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- m) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
- n) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- o) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- p) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- q) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- r) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- t) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- u) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- v) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- w) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- x) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.



Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já



- aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do



valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços nº. 05/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____



TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017
PROTOCOLO n.º 23.233/2017
Processo Administrativo n.º 143/2017
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO XII –

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS e PROJETO BASICO DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, NAS AVENIDAS PORTUGAL E LUCINIR FRANCO DA ROCHA NOS BAIRROS GRALHA AZUL E JARDIM VENEZA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. (PARA EMPRESAS QUE REALIZAREM A VISITA TÉCNICA)

Fazenda Rio Grande, de de 201X.

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do edital de Tomada de Preços n.º 05/2017 processo administrativo n.º 143/2017 que a Empresa, realizou visita aos locais dos serviços, conforme Termo de Referência, no dia/...../ 2017, possuindo assim pleno conhecimento do objeto, estando a par das complexidades das condições de execução dos serviços a serem prestados e que, caso venhamos a ser vencedora do processo licitatório, seremos capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, apresentando proposta global e detalhada para execução dos serviços, e ainda:

- a. - que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da presente Tomada de preços 05/2017.
- b. - que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- c. - que possuímos pessoal, equipe técnica, máquinas, equipamentos e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- d. - que recebemos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Assinatura do responsável técnico da empresa licitante

Assinatura do representante da empresa licitante
(em papel timbrado da empresa)